

LEI Nº 2.027

- Declara como Patrimônio histórico municipal o prédio da Estação Ferroviária "FEPASA" e dá outras providências.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica declarado como sendo Patrimônio Histórico municipal o prédio da estação ferroviária que serviu à FEPASA, por força de acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Direção Geral da FEPASA.

Assim sendo, dito prédio não poderá ser demolido e nem modificado, mas conservado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O prédio da estação poderá ser destinado a sediar creche, museu ferroviário, casa da cultura e tradições paraisenses ou centro social.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de Julho de 1.992.


WALDIR MARCOLINI - PREFEITO MUNICIPAL

Benedicto Paulo de Oliveira
BENEDITO PAULO DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 452

Dispõe sobre o tombamento histórico dos Morros do Baú de Santa Cruz de Santa Terezinha.
O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, considerando que cabe à Administração dar realce às peças de importância histórica para o Município; considerando que os Morros do Baú de Santa Cruz e os pontos topográficos periféricos da sede do Município, são de inestimável valor para a História Municipal, figurando oficialmente como pontos de referência na descrição do Brasão de Armas de São Sebastião do Paraíso, Lei nº 743, de 15 de março de 1968;

resolve decretar:

Art. 1º - Ficam tombados historicamente, os Morros do Baú de Santa Cruz de Santa Terezinha, devendo os mesmos serem conservados com suas fisionomias naturais e ficam proibidas escavações a qualquer pretexto, devido à importância histórica que os mesmos estão revestidos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paraíso, 14 de dezembro de 1971.

O Prefeito Municipal,

Benedicto Paulo de Oliveira
LUIZ FERREIRA

O Secretário,

Benedicto Paulo de Oliveira
BENEDITO PAULO DE OLIVEIRA

O Secretário,

B. Oliveira

X LEI Nº 1074

Dispõe sobre a redução de tributos municipais devidos ao Município pela ENPRIL.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 50% os tributos que forem devidos ao Município, pela ENPRIL - ENGENHARIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., que forem relativos à construção de um edifício de 17 pavimentos no centro da cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 3 de novembro de 1976.

O Prefeito Municipal,

Alípio Múnic

O Secretário,

B. Oliveira

BENEDICTO PAULO DE OLIVEIRA

Y LEI Nº 1075

Dá o nome de Rua Edgundo Tiago Machado, a uma das vias públicas locais.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Edgundo Tiago Machado a uma das vias públicas locais ainda sem denominação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 3 de novembro de 1976.

O Prefeito Municipal,

Alípio Múnic

O Secretário,

B. Oliveira

BENEDICTO PAULO DE OLIVEIRA

X LEI Nº 1076

Dispõe sobre tombamento histórico de prédio municipal.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica feito através de presente lei o tombamento histórico do prédio que até esta data vem servindo como depósito de água, situado à Rua Dr. Placido Brigagão, com fundos para a Praça Comendador João Alves.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a incorporar o referido prédio ao Museu Histórico Municipal, para funcionamento de sua sede própria.

Art. 3º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder à restauração do imóvel, resguardando-se todos os seus detalhes, para que não seja afetada a sua estrutura e beleza arquitetônica.

Art. 4º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 5 de novembro de 1976.

O Prefeito Municipal,

Alípio Múnic

O Secretário,

B. Oliveira

BENEDICTO PAULO DE OLIVEIRA

X LEI Nº 1077

Coloca à disposição da Escola Estadual Paraisense, 1ª e 2ª Graus, próprio municipal.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais,

DECRETO Nº 3.570 DE 09 DE JANEIRO DE 2.009

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE BENS IMÓVEIS QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sobretudo os Artigos 23, incisos III e IV; 30 inciso IX; 216, incisos I, II, III, IV, V;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

CONSIDERANDO da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 1785/1990), nos incisos II e IV do art. 231;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3413, de 31 de agosto de 2007, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de preservação da história local, pela contínua valorização de nossos bens culturais, sejam eles de natureza material, ou imaterial;

DECRETA:

Art. 1º - O tombamento dos seguintes bens imóveis:

I - *Prédio do Antigo Instituto Monsenhor Felipe*, situado à Avenida Angelo Calafiori, 443, como forma de perpetuar um referencial urbanístico, histórico, afetivo e de cunho social para São Sebastião do Paraíso;

II - *Igreja Matriz de São Sebastião*, situada à Praça Comendador José Honório, bem imóvel portador de grande valor histórico, arquitetônico e afetivo para a população paraisense - o que o faz um dos mais relevantes bens culturais do município - sendo entendido como bem cultural exemplar e portanto, merecedor de proteção legal e consequente salvaguarda;

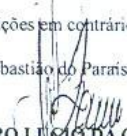
III - *Igreja Nossa Senhora Aparecida*, situada à Praça Nossa Senhora Aparecida, pois se trata de um patrimônio que carece de proteção e preservação de sua estrutura física para que seja garantida a continuidade de sua história e a contribuição na formação sócio-cultural da comunidade paraisense.

Parágrafo único - Estes bens culturais ficam sujeitos às diretrizes de proteção estabelecidas pela legislação acima citada, especialmente a Lei Municipal nº 3413, de 31 de Agosto de 2007, não podendo ser destruídos, mutilados ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso, criado pelo Decreto nº 1.940/98 e aprovação da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, aos 09 de janeiro de 2009.


MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2664 DE 25 DE JULHO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO HISTÓRICO DO POSTO DE PUERICULTURA E ESTAÇÃO FERROVIÁRIA SÃO PAULO E MINAS".

MARILDA P. MELLES, Prefeita Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe à Administração dar realce às peças de importância histórica para o Município;

Considerando que os prédios onde estão localizados o Posto de Puericultura e a Estação Ferroviária, são de inestimável valor para a história do município.

Considerando que um povo sem história é um povo sem passado, e para isso devemos incentivar a cultura municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam tombados historicamente, os Prédios do Posto de Puericultura e da Estação Ferroviária, devendo os mesmos ser conservados com suas características originais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de julho de 2003.


MARILDA P. MELLES
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 2.025, DE 31 DE MARÇO DE 1999.

- Dispõe sobre o tombamento histórico das Fachadas e Volumetrias das escolas municipais "Campos do Amaral" e "Francisco Daniel", da escola estadual "Coronel José Cândido" e da igreja "Senhor Bom Jesus da Guardinha".

O Sr. **Prefeito Municipal**, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que cabe à Administração dar realce às peças de importância histórica para o Município;

CONSIDERANDO que a escola municipal "**Campos do Amaral**" vem contribuindo para a formação da cidadania do povo paraisense, trazendo em seu prédio, o estilo eclético do início do século e que conta um pouco da história do município;

CONSIDERANDO que a escola municipal "**Francisco Daniel**", é a primeira e única escola do Distrito de Guardinha, e que guarda raízes e vivências que promovem a elevação do cidadão Guardinhense;

CONSIDERANDO que a escola estadual "**Coronel José Cândido**" traz uma grandiosa obra de arquitetura, com linhas sóbrias e elegantes, tendo valor inestimável como documento da história, da arquitetura e do desempenho na formação das mentalidades ao Jongo deste século;

CONSIDERANDO que a igreja **Senhor Bom Jesus da Guardinha**, traz um prédio que reflete a nobreza e representatividade artística arquitetônica do início do século, simbolizando o templo da crença no Senhor Bom Jesus;

CONSIDERANDO que foi aprovada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso, em reunião datada de 11 de agosto de 1998, a inscrição no livro de Tombo, dos prédios acima mencionados;

Resolve Decretar

Art. 1º - Ficam tombadas historicamente, as Fachadas e Volumetrias das escolas municipais "**Campos do Amaral**" e "**Francisco Daniel**", da escola estadual "**Coronel José Cândido**" e da igreja "**Senhor Bom Jesus da Guardinha**", devendo as mesmas serem conservadas com suas fisionomias atuais, tendo em vista a importância histórica que as mesmas estão revestidas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de março de 1999.


PEDRO LUIZ CERIZE FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3871 – 28/10/2010 – SUPLEMENTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3872 – 29/10/2010 – CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 3.873 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.010

“RECONHECE, PROTEGE E REGISTRA A FESTA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE EM CONFORMIDADE AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3413/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mauro Lúcio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3413/2007, que estabelece as normas de proteção do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso reconhece, protege e registra a **Festa da Congada e Moçambique** e dá outras providências.

Considerando que a Lei acima referida estabelece que o Registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural os bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

Considerando que para aprovação da proposta de Registro do bem, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso deverá encaminhar a proposta ao Prefeito Municipal para homologação e publicação;

Considerando que a **Festa da Congada e Moçambique** é centenária e considerada de elevado teor cultural, com participação efetiva da população;

Considerando que a **Festa da Congada e Moçambique** é considerada a maior e principal festa folclórica paraisense, realizada de 26 a 30 de dezembro, proporcionando aos devotos uma força espiritual de grande beleza cultural religiosa;

Considerando que a **Festa da Conga e Moçambique** não pode ser descaracterizada e nem sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso e aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o reconhecimento, proteção e Registro da **Festa da Congada e Moçambique** de São Sebastião do Paraíso, pelo Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso, ficando referido bem sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas em conformidade com a Lei 3413/2007, não podendo ser descaracterizado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São Sebastião do Paraíso e aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de outubro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.819 DE JUNHO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO HISTÓRICO DOS SINOS: MAIOR, MÉDIO E MENOR DA IGREJA MATRIZ DE SÃO SEBASTIÃO".

MARILDA PETRUS MELLÉS, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe à Administração dar realce às peças de importância histórica para o Município;

Considerando que os sinos localizados na torre da Igreja Matriz de São Sebastião, são de inestimável valor para a história do Município, pois, muito contribuem para propagar a fé dos cristãos, quando em seus badalos musicais, convidam os fiéis para as Celebrações Eucarísticas,

Considerando que um povo sem história é um povo sem passado, e para isso devemos incentivar a cultura Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam tombados historicamente, o Sino Maior da Igreja Matriz São Sebastião; o Sino Médio da Igreja Matriz São Sebastião e o Sino Menor da Igreja Matriz São Sebastião.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de junho de 2004.


MARILDA PETRUS MELLES
PREFEITA MUNICIPAL